



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 301**

**VETO TOTAL AO PL Nº 11.301**

**PROCESSO Nº 67.219**

O Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** houve por bem vetar totalmente o projeto de lei, de autoria do Vereador Rogério Ricardo da Silva, que prevê psicólogo em toda unidade de saúde.

O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

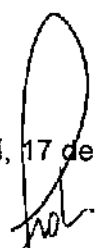
**Acompanhamos as razões do veto, eis que em consonância com nosso parecer de fls.**

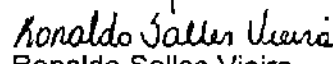
O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do § 1º, do art. 207, do Regimento Interno.

De acordo com a CF e LOM, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta de seus membros (art. 66, § 4º, da CF c.c. art. 53, § 3º, da LOM). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o *caput* do art. 62, da CF c.c. art. 53, § 3º, da LOM.

S.m.e.

Jundiaí, 17 de setembro de 2013.

  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico